

Reservista; Passaporte; Carteira Nacional de Habilitação (CNH) com foto, na forma da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997; Identidade funcional em consonância com o Decreto nº 5.703, de 15 de fevereiro de 2006. 8.2. Em caso de perda, extravio, furto ou roubo de documento de identificação, o participante deve apresentar o boletim de ocorrência com data de, no máximo, 90 dias do dia da . Neste caso, antes da realização de cada uma das etapas, a comissão organizadora da seleção ou quaisquer dos fiscalizadores do processo seletivo pode requerer ao candidato a coleta da digital e/ou a fotografia do candidato para conferência posterior. 9. DA POLÍTICA DE USO DE DADOS PESSOAIS 9.1. Será necessário, no ato da inscrição, bem como ao longo do processo de seleção, envio de dados pessoais dos(as) candidatos(as), conforme estabelecido no ANEXO III deste edital. 9.2. O tratamento dos dados pessoais, incluindo sua coleta, recepção, utilização e eliminação, dar-se-á exclusivamente para fins de processo de seleção objeto deste edital, como o consentimento do(a) candidato(a), consubstanciado na sua inscrição no Processo Seletivo, em conformidade com a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD). 9.3. Todos os dados coletados no momento da inscrição e ao longo do processo seletivo não serão compartilhados com terceiros e/ou para outros fins. 9.4. Todos os dados pessoais coletados e tratados serão armazenados pelo tempo necessário para o cumprimento das finalidades previstas no presente Edital no limite de cinco anos, a contar da publicação do resultado. Uma vez esgotado o referido prazo, os dados pessoais serão eliminados definitivamente, em caso de não contratação, ressalvadas as exceções previstas na LGPD. 9.5. Os dados referentes ao currículo e formação serão utilizados para análise do perfil do(a) candidato(a) no processo de seleção. A cópia de documentos pessoais (RG, CPF), são necessários para identificação e registro do(a) candidato(a). Os dados de contato, exemplos: e-mail e número de telefone, serão utilizados para informar ao interessado as etapas e o andamento do processo seletivo e poderão ser utilizados, futuramente, no limite de tempo previsto no item anterior, para oportunidades de contratação emergencial. 9.6. Em cumprimento à regulamentação aplicável, no diz respeito ao tratamento de dados pessoais, o(a) candidato(a) pode apresentar solicitações baseadas nos seguintes direitos, de acordo com o art. 18 da LGPD: i. Confirmação da existência de tratamento; ii. Acesso aos dados; iii. Correção de dados incompletos, inexatos ou desatualizados; iv. Anonimização, bloqueio ou eliminação de dados desnecessários, excessivos ou tratados em desconformidade com a lei; v. Informação das entidades públicas ou privadas com as quais compartilhamos seus dados; vi. Informação sobre a possibilidade de não fornecer o consentimento, bem como de ser informado sobre as consequências em caso de negativa; vii. Revogação do consentimento, nos termos do §5 do Art. 8º da Lei. 9.7. Em caso de perda, extravio, furto ou roubo de documento de identificação, o participante deve apresentar o boletim de ocorrência com data de no máximo 90 dias da realização das etapas. Neste caso, antes da realização de cada uma das etapas, a comissão organizadora da seleção ou quaisquer dos fiscalizadores do processo seletivo pode requerer ao candidato a coleta da digital e/ou a fotografia para conferência posterior. 10. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS - 10.1. Não serão homologadas inscrições de candidatos que NÃO preencham os requisitos descritos neste edital. 10.2. O objetivo do presente processo seletivo, regulado pelo edital em tela, visa prover vagas para cadastro de reserva, ficando a cargo da Santa Casa de Misericórdia de Sobral, usando os critérios de conveniência, oportunidade e necessidade do serviço. 10.3. A nomeação dos aprovados no processo seletivo que, em caso de convocação, deverá obedecer a ordem de classificação dos aprovados. 10.4. A Santa Casa de Misericórdia de Sobral esclarece que é uma instituição de caráter privado, sem fins lucrativos, que possui procedimentos de recrutamento e seleção adotados para todos os processos, baseados em regulamentos próprios, que visa o preenchimento de vagas. 10.5. A Santa Casa de Misericórdia de Sobral poderá cancelar processos seletivos, em qualquer fase que se encontra, por decisão interna. 10.6. Havendo necessidade, durante a realização do processo seletivo, a Santa Casa de Misericórdia de Sobral poderá alterar as etapas de realização da seleção, divulgando a respectiva alteração no site, com prazo mínimo de antecedência de 48 horas. 10.7. Será desclassificado e automaticamente excluído do processo seletivo o candidato que: 10.7.1. Prestar declarações ou apresentar documentos falsos em quaisquer das etapas da seleção; 10.7.2. Não apresentar toda a documentação requerida nos prazos e condições estipuladas neste edital; 10.7.3. Não comparecer a quaisquer das etapas do processo seletivo nas datas e horários previstos. 10.8. Ao realizar a inscrição o(a) candidato(a) reconhece e aceita as normas estabelecidas neste edital. 10.9. Os casos omissos serão resolvidos pela comissão de seleção do presente edital de comum acordo com a Direção Geral da SCMS. 10.10. A Santa Casa de Misericórdia de Sobral não se responsabilizará por inscrições não processadas ou não recebidas por motivo de ordem técnica de computadores, congestionamento nas linhas de comunicação, bem como outros fatores externos que impossibilitem a transferência de dados. Sobral - CE, 26 de outubro de 2023. . Dra. Regina Célia Carvalho da Silva - Diretora Interventora da Santa Casa de Misericórdia de Sobral.

ANEXO I - CRONOGRAMA DE ATIVIDADES	
Data de lançamento do edital:	26/10/2023
Local das inscrições	As inscrições serão realizadas exclusivamente através do site da Santa Casa de Misericórdia de Sobral. www.scbas.com.br
Período de inscrição	26/10/2023 a 27/10/2023 (das 17:00 do dia 26/10/2023 às 23:59 do dia 27/10/2023)
Divulgação preliminar das inscrições deferidas e indeferidas	31/10/2023
Período para recursos dos indeferimentos	06/11/2023
Divulgação oficial das inscrições após recursos	08/11/2023
Divulgação das próximas etapas	As datas para realização das próximas etapas serão divulgadas no dia 08/11/2023

ANEXO II - QUADRO DE CARGO, SALÁRIO BASE E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES				
CARGO	HABILITAÇÃO	DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES	CARGA HORÁRIA SEMANAL	SALÁRIO BASE
Técnico de Enfermagem	Certificado, devidamente registrado de curso de Ensino Médio, fornecido por Instituição Educacional, reconhecida pelo Conselho Estadual de Educação (CEE) ou Ministério da Educação e certificado de Curso Técnico ou Auxiliar de laboratório	Receber o material estéril vindo da Central de Material Esterilizado, organizar na sala de guarda de materiais de acordo rotinas previstas no setor; Recolher os materiais sujos para a sala de limpeza/lavagem de materiais, realizar a limpeza, o preparo dos mesmos conforme POP; Receber, separar, diluir, administrar e registrar medicações de acordo com as prescrições médicas; Realizar as anotações de enfermagem no prontuário e o preenchimento dos demais formulários/fichas referente aos procedimentos dos pacientes; Realizar transporte de pacientes conforme POP para outros setores, garantir que o prontuário seja enviado organizado conforme checklist do faturamento juntamente com o paciente; Auxiliar a equipe multiprofissional na realização de procedimentos; Manter os prontuários dos pacientes organizados; Orientar o paciente e acompanhante quanto ao procedimento a ser realizado; Verificar a identificação do paciente conforme POP; Preparar, organizar e higienizar a máquina de hemodiálise, evitando assim, danos ao paciente; Realizar montagem do dializador, desproteção do sistema de hemodiálise; Realizar o teste de desproteção do sistema de hemodiálise; Realizar a punção do acesso venoso para conexão do paciente junto a máquina de diálise; Realizar o monitoramento dos sinais vitais do paciente durante o tratamento; Realizar o registro dos parâmetros do paciente nas máquinas; Realizar o reposicionamento dos dializadores; Realizar coleta de exames laboratoriais; Admitir o paciente, utilizar as medidas de segurança conforme POP estabelecido; Realizar a conferência, organização e reposição dos materiais utilizados nos procedimentos; Realizar recebimento e passagem de plantão de acordo com escala de serviço; Prestar assistência de enfermagem e registrar em prontuário/ficha conforme rotinas e protocolos institucionais; Executar outras tarefas de mesma natureza e nível de complexidade associadas ao ambiente organizacional.	44 h/semanal	RS 1.320,00*
*Valores referentes ao salário bruto podendo ser acrescido de insalubridade, gratificações e adicionais de titulação por função, podendo ser alterados por legislação posterior.				

ANEXO III - DOS DOCUMENTOS A SEREM ENVIADOS ATRAVÉS DA PAGINA DO PROCESSO SELETIVO	
Técnico de enfermagem	- Curriculo profissional (obrigatório); - Certificado ou declaração de conclusão de curso técnico de enfermagem- (obrigatório); - Comprovante de inscrição e regularidade no conselho de classe (COREN): Certidão negativa de débitos junto ao órgão ou carteirinha com validade ativa- (obrigatório); - Comprovante de experiência de no mínimo 06 (seis) meses como técnico de enfermagem em hemodiálise com ênfase em pacientes renais agudos (Declaração de experiência emitida pelo empregador constando a data de início do vínculo)- (obrigatório) - Laudo médico para portadores de necessidades especiais (obrigatório para quem se candidatar na modalidade PCD - Pessoa com Deficiência).

ANEXO IV - ATENDIMENTO ESPECIAL PARA O DIA DE REALIZAÇÃO DAS ETAPAS DE SELEÇÃO PARA FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA- EDITAL 23/2023	
Orientações: 1- Preencher o Formulário com letra legível. 2- Anexar neste documento cópia do atestado médico que justifique o atendimento especial. 3- Este documento deverá ser anexado no formulário de inscrição.	
Nome do Candidato(a):	
Solicitação:	
Eu _____ candidato(a) inscrito no processo de Seleção de profissionais (Cadastro reserva), edital 23/2023, sou pessoa com deficiência e solicito providências necessárias para a realização das etapas deste processo, conforme discriminado abaixo:	
Deficiência:	
Tipo de impedimento:	
O que precisa para realizar as etapas? (tempo/equipamento/etc.):	
Local e data	Responsável legal

AGÊNCIA REGULADORA INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO - ARIS CE

RESOLUÇÃO ARIS CE Nº 31, DE 25 DE OUTUBRO DE 2023. DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA TARIFA SOCIAL, A REESTRUTURAÇÃO DAS CATEGORIAS DE USO E REVISÃO DOS VALORES DAS TARIFAS DE ÁGUA, ESGOTO E DOS PREÇOS PÚBLICOS DOS DEMAIS SERVIÇOS, E FIXAÇÃO DE MULTAS E INFRAÇÕES A SEREM APLICADAS NO MUNICÍPIO DE SOBRAL - CE NA ÁREA DE ATUAÇÃO DO SAAE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. A DIRETORIA EXECUTIVA DA AGÊNCIA REGULADORA INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO - ARIS CE, no uso das atribuições que lhe conferem a Cláusula 31ª, inciso IV, do Protocolo de Intenções convertido em Contrato de Consórcio Público e o art. 27, inciso IV do Estatuto da ARIS CE, e, CONSIDERANDO: Que por meio das premissas constantes na Lei Federal nº 11.445, de 05/01/2007, no Decreto Federal nº 7.217, de 21/06/2010 e Lei Municipal nº 2334/2023, pela qual o Município de Sobral ratificou o Protocolo de Intenções da Consórcio Público Intermunicipal de Saneamento Básico - ARIS CE, convertido em Contrato de Consórcio Público, e delegou as competências municipais de regulação econômica e fiscalização da qualidade da prestação dos serviços públicos de saneamento básico à ARIS CE; Que o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sobral, entidade municipal responsável pelos serviços públicos de abastecimento de água tratada e esgotamento sanitário do Município de Sobral, consoante a Resolução ARIS CE nº 16, de 28 de novembro de 2022, solicitou revisão dos valores da Tarifa de Abastecimento de Água, e dos Preços Públicos dos demais serviços correlatos; Que a Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento - ARIS CE, por meio do Parecer Consolidado ARIS CE nº 10/2023, emitiu parecer favorável ao pedido de revisão tarifária, por manifesto desequilíbrio econômico-financeiro na prestação dos serviços públicos de água e esgoto, necessidade de fixar valores para infrações e

multas, reestruturar categorias de uso e fixar nova, além de ter sido verificada plena regularidade do pleito em sua composição documental, base jurídico-legal e atendimento aos prazos e premissas definidas por esta Agência Reguladora; Que o CONREG - Conselho Municipal de Regulação e Saneamento Básico de Sobral, instituído pela Lei 2375/2023, reunido no dia 11-10-2023, analisou e opinou favoravelmente ao Parecer Consolidado ARIS CE nº 10/2023; Que o referido parecer de revisão tarifária ficou disponível no site da ARIS CE, entre os dias 28 de setembro de 2023 a 16 de outubro de 2023, para participação da sociedade. Foi disponibilizado três canais para contribuição, sendo formulário eletrônico, arquivo em versão doc para contribuição direta e e-mail institucional. Alguns dos canais (e-mail e doc) ficaram abertos além da data prevista, não tendo chegado nesses nenhuma contribuição. Parte das ponderações apresentadas foram acatadas, assim como algumas recomendações da audiência pública realizada pelo Conselho, e as contribuições foram respondidas e disponibilizadas no site da agência; Que, em face do cumprimento de todas as etapas do processo de revisão tarifária do Município de Sobral, a Diretoria Executiva da ARIS CE, reunida no dia 23 de outubro de 2023, RESOLVE: Art. 1º Fica instituído a categoria Residencial Social (Benefício da Tarifa Social) para usuários do Sistema Público de Abastecimento de Água e Esgotamento sanitário do SAAE de Sobral. § 1º O benefício tarifário é vinculado às condições econômicas, sociais e habitacionais dos requerentes. § 2º O usuário deve residir em imóvel que possuir destinação exclusivamente residencial. Art. 2º A categoria Residencial Social (Tarifa Social) será calculada de modo cumulativo, conforme indicado a seguir: I - Consumo de até 10 m³ (Desconto de 50% da tarifa residencial); II - Consumo entre 11 m³ a 20 m³ (Desconto de 25%); III - Consumo acima de 21 m³ (Sem desconto). § 1º Terão direito a tarifa Social, famílias e/ou indivíduos que atendam obrigatoriamente os seguintes critérios: I - Imóvel medir cerca de 50 m² de área coberta; II - Inscritas(os) no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico), com renda per capita mensal seja igual ou inferior a R\$ 218,00 (duzentos e dezoito reais). Parágrafo único. O valor per capita será atualizado a cada reajuste inflacionário ou revisão e será conforme as regras de acesso ao Bolsa Família. § 2º Que atenda a pelo menos um dos seguintes critérios: I - Beneficiários do Programa Bolsa Família; II - Beneficiários do Benefício de Prestação Continuada da Assistência Social - BPC (Amparo Assistencial ao Portador de Deficiência; ou Amparo Assistencial ao Idoso, conforme a Lei 8.742-93); § 3º A comprovação do disposto nos parágrafos 1º e 2º será feita, complementarmente à autodeclaração do usuário beneficiário da Tarifa Social, por meio de: I - Visita do SAAE e/ou Secretaria dos Direitos Humanos e Assistência Social à residência a ser beneficiada; II - Dados do Cadastro Único para programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico); III - Comprovação da renda familiar; IV - Outros meios que o SAAE ou município dispôr; V - Acesso à base de dados governamentais. Art. 3º Para acesso ao benefício deve o interessado procurar o SAAE e apresentar requerimento do benefício e fazer atualização dos dados cadastrais. Art. 4º Os mecanismos comerciais de corte, negativação e cobrança seguirão as mesmas metodologias aplicadas para as demais categorias. Art. 5º Os usuários cadastrados como tarifa social terão o consumo mínimo de 10 (dez) metros cúbicos de água por mês. Parágrafo único. Deverá o SAAE hidrometrar todos os usuários em tarifa social (residencial social) em até dezoito meses de seu ingresso no benefício. Art. 6º Caso a quantidade de usuários da categoria residencial social ultrapasse o custo em desconto de R\$ 3.728.682,37 (três milhões, setecentos e vinte oito mil, seiscentos e oitenta e dois reais e trinta e sete centavos), poderá o prestador requerer reequilíbrio econômico-financeiro em revisão extraordinária ou ordinária. § 1º Os benefícios concedidos à categoria residencial social serão rateados entre os demais usuários não beneficiados pela concessão. § 2º O prestador poderá, a seu critério, solicitar à Secretaria de Assistência Social, a realização de visitas domiciliares para fins de emissão de Parecer Social ou emissão de declaração que comprove a baixa renda dos usuários. § 3º O prestador também pode inspecionar o imóvel para atestar o atendimento aos critérios para enquadramento na categoria residencial social. § 4º O impedimento do usuário de visita ao imóvel tornará o pedido do requerente indeferido. § 5º O prestador deve dar um parecer sobre o pedido do consumidor em até 30 dias, admitindo-se apenas uma prorrogação de 15 dias. § 6º O descumprimento do parágrafo anterior implica no deferimento do pedido do usuário; § 7º Após a concessão do Benefício de Tarifa Social, o cadastro será reavaliado em até 02 (dois) anos para apurar a manutenção ou não do benefício concedido. § 8º A diferença entre os recursos não descontados e estabelecidos para a Tarifa Social, deverá ser utilizada pelo prestador para reequilibrar os investimentos quanto ao tempo para aplicação total do valor revisado. Art. 7º O prestador deverá manter em seu site a lista de beneficiários do Tarifa Social. Art. 8º O usuário que tiver constatado pelo SAAE o fornecimento de informações falsas, terá o benefício indeferido ou cancelado, e tendo acessado será cobrado pelo prestador a diferença do benefício que foi concedido no período de acesso. Art. 9. O usuário beneficiário que violar ou danificar hidrômetro, ou for constatado derivação de água será excluído do benefício por dois anos. Art. 10. A exclusão da família do usuário do Cadastro Único ou Bolsa Família resultará na perda do benefício concedido pelo prestador. Art. 11. A Secretaria

de Direitos Humanos e Assistência Social e Trabalho informará no máximo trimestralmente ao prestador os indivíduos desligados do Cadastro único e Bolsa Família. Art. 12. Revisar os atuais valores das tarifas praticadas para os demais serviços do SAAE de Sobral em 62,96% (sessenta e dois inteiros e noventa e seis centésimos por cento). Art. 13. Estabelecer valores tarifários para os novos serviços a serem praticados pelo SAAE de Sobral, conforme apresentado no Anexo (Tabela 1), desta Resolução. Art. 14. Fixar os novos valores para multas aplicadas aos infratores pelo SAAE de Sobral, conforme Anexo (Tabela 2), desta Resolução. Art. 15. Revisa os atuais valores das Tarifas de Água e Esgoto praticadas pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sobral (SAAE) em 62,96% (sessenta e dois inteiros e noventa e seis centésimos por cento) sobre os atuais valores das Tarifas de Água e Esgoto. Art. 16. A aplicação do percentual de 62,96% (sessenta e dois inteiros e noventa e seis centésimos por cento) será dividida em três partes: I - de imediato (1ª parte) será aplicado 31,96% (trinta e um inteiros e noventa e seis centésimos por cento), conforme se percebe na Tabela 3 em anexo. II - o valor remanescente será dividido em duas aplicações com percentuais iguais, sendo a primeira aplicação (2ª parte) após seis meses da publicação desta resolução e a segunda (3ª parte), após doze meses da publicação da mesma norma, conforme determinam as Tabelas 4 e 5. § 1º O percentual da revisão será aplicado em todas as faixas e categorias de consumo, com exceção daquelas categorias de usuário que tiveram a estrutura reestruturada. § 2º Os valores a serem aplicados não caracterizam a incidência de juros compostos, uma vez que o percentual aplicado na segunda parcela será de 47,46% (quarenta e sete inteiros e quarenta e seis centésimos por cento), que representa a soma da 1ª e 2ª partes em relação à tarifa anterior à revisão. Neste passo, com a aplicação da terceira parte, restará aplicado os 62,96% (sessenta e dois inteiros e noventa e seis centésimos por cento) que representam o percentual integral da Revisão Tarifária será, conforme demonstra a Tabela 5. Art. 17. Transcorrido 10 meses da aplicação do valor revisado, o prestador também poderá requerer o reajuste inflacionário a ser aplicado, juntamente com o valor revisado. Art. 18. O prestador terá o terceiro reajuste suspenso se não aplicar 1/3 dos recursos previstos nos investimentos, desde que fique comprovado que ocorreu arrecadação satisfatória. Art. 19. Fixar faixas de consumo, categorias e novos valores das Tarifas de Água praticados pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sobral (SAAE), conforme apresentado no Anexo I, desta Resolução. § 1º A classificação das categorias ocorreu conforme a Resolução ARIS CE nº 13 de 17 de agosto de 2022, desde que não se contraponha ao estabelecido nesta resolução. § 2º O SAAE deverá reclassificar todos os usuários comerciais em até dezoito meses da publicação desta resolução. § 3º A reclassificação deverá ser comunicada ao usuário e a aplicação ocorrerá depois de 30 dias da comunicação/notificação ao usuário. § 4º O consumo mínimo das categorias do SAAE de Sobral fica fixado conforme a Tabela 1 do Anexo desta resolução em atendimento às recomendações da audiência pública e parecer do Conselho. Art. 20. A aplicação das multas e sanções deve observar a classificação e critérios determinados na resolução ARIS CE nº 13 de 17 de agosto de 2022. § 1º Deve ser assegurado o contraditório e a ampla defesa ao consumidor, podendo a ARIS CE suspender, anular ou determinar revisão da decisão do prestador. § 2º O usuário poderá recorrer a ARIS CE como instância recursal em até 15 dias da aplicação da multa. Art. 21. Deve o prestador ter canal para recepcionar denúncias de acesso indevido da Tarifa Social e instaurar Processo Administrativo para apurar a denúncias Parágrafo único. A ARIS CE poderá a qualquer tempo acessar os processos e requerer ao prestador reavaliação de benefícios concedidos. Art. 22. Para fins de divulgação desta Resolução, o SAAE de Sobral afixará as tabelas com os novos valores das Tarifas de Água e dos Preços Públicos dos Demais Serviços, bem como dos novos valores das Multas aos infratores, estabelecidos nesta Resolução, em local de fácil acesso, em seu sítio na Internet ou da prefeitura. Art. 23. Os novos valores, estabelecidos por esta Resolução, serão somente praticados pelo SAAE de Sobral, após 30 (trinta) dias da publicação desta Resolução na imprensa oficial ou em jornal de circulação no Município de Sobral, conforme determina o art. 39 da Lei Federal nº 11.445/2007. Art. 24. Deve o prestador em até 180 dias hidrometrar todas as ligações públicas e comerciais e reduzir em até 180 dias o percentual de hidrômetro não lidos em 50% em relação aos indicadores de 2022. Parágrafo único. O descumprimento do caput será tratado como infração gravíssima e sujeitará o prestador à multa. Art. 25. Realizar investimentos de 37.959.143,51 (trinta e sete milhões, novecentos e cinquenta e nove mil, cento e quarenta e três reais e cinquenta e um centavos) no ciclo tarifário de três anos, conforme Tabela 6. § 1º O descumprimento da aplicação dos recursos estabelecidos será tratado como infração gravíssima e sujeitará o prestador a multa. § 2º Deve o prestador comunicar quadrimestralmente a ARIS CE sobre o andamento dos investimentos realizados. § 3º A não comunicação suscitada no parágrafo acima ensejará na constatação de infração grave por parte do prestador. § 4º Face a divisão do valor revisado, os investimentos previstos para o primeiro ano serão objeto de acompanhamento e negociação da ARIS CE com o SAAE, de modo a determinar as prioridades e reduções. § 5º Após a aplicação do primeiro ciclo tarifário da revisão, o SAAE apresentará um estudo acerca da sua arrecadação, para elencar o rol de prioridades de investimentos que

devem ser obrigatoriamente aplicados no primeiro ano. O referido rol será preconizado em termo de compromisso assinado entre a ARIS CE e o SAAE. § 6º Caso os investimentos sejam inferiores a um terço do previsto, o prestador poderá ser multado. Art. 26. Apoiar o município na elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico, e apresentar a ARIS CE em até 180 dias o andamento dos trabalhos, tendo até o final do ciclo tarifário um novo Plano Municipal. Art 27. Os usuários classificados na categoria Tarifa Social (SOC) terão os mesmos reajustes, no entanto, não poderá o SAAE mais incluir usuários nessa categoria. E todo usuário desta que for cortado deverá voltar para outra categoria de acordo com suas características. Parágrafo único. Deve o SAAE revisar em até seis meses todos os usuários dessa categoria se de fato os mesmos tenham características socioeconômicas iguais aos da categoria Residencial Social criado nesta resolução. Art. 28. Os recursos incluídos na modelagem tarifária para depreciação (R\$ 1.695.750,14 no ciclo tarifário) devem ser mantidos em contas específicas como superávit (caso a arrecadação ocorra dentro dos critérios estabelecidos no Parecer ARIS CE 10/2023), não podendo ocorrer a utilização desse recurso pelo prestador, pois tal ação é classificada como infração gravíssima. Parágrafo único. A utilização do recurso poderá ocorrer apenas sob autorização do ente regulador, que aprovará mediante fundamentação técnica do uso, e caso ocorra para fim diferente de reposição patrimonial deve ser reposto preferencialmente no ciclo tarifário ou quando determinar o regulador, contudo limitado até 18 meses. Art. 29. Altera o percentual da tarifa de coleta e ou tratamento de esgoto para 80% da tarifa de água. Art. 30. A Revisão Tarifária contemplou o custeio tanto para a convocação dos aprovados no concurso público quanto para a efetivação do Plano de Cargos e Salários. Art. 31. O descumprimento desta resolução pelo prestador sujeita-o a advertência, sanção ou multa pelo ente regulador, na forma de resolução que discipline ou decisão fundamentada da Diretoria Executiva, cabendo-lhe categorizar a ocorrência como leve, média, grave e gravíssima. Art. 32. Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação, e ficam revogadas as disposições em contrário. Fortaleza, 25 de outubro de 2023.

ANEXOS - TABELA 1 - VALORES DOS PREÇOS DOS DEMAIS SERVIÇOS			
Item	Descrição*	Valor (R\$)	Observações
1	Aferição de hidrômetro (laboratório)	120,00	Fixado pela Resolução ARIS CE nº 13
2	Aferição de hidrômetro (teste local)	43,00	Atualizado pela Resolução ARIS CE nº 13
3	Análise Bacteriológica	256,40	Atualizado pela revisão total
4	Análise Completa de Água	480,72	Atualizado pela revisão total
5	Análise de projeto a (por lotes)	20,00	Fixado pela Resolução ARIS CE nº 13
6	Análise Físico-Química	218,50	Atualizado pela revisão total
7	Análise Técnica de projeto	3.500,00	Fixado pela Resolução ARIS CE nº 13
8	Caixa de Proteção hidrômetro	356,07	Atualizado pela revisão total
9	Carrada de água (caminhão de terceiros)	63,55	Fixado pela Resolução ARIS CE nº 13 e atualizado com o valor da tarifa comercial
10	Carrada de água (caminhão do Prestador)	257,97	Fixado pela Resolução ARIS CE nº 13
11	Concerto Cavalete Danificado	36,02	Atualizado pela Resolução ARIS CE nº 13
12	Corte a pedido	25,00	Atualizado pela Resolução ARIS CE nº 13
13	Deslocamento de local de hidrômetro	109,22	Atualizado pela revisão total
14	Deslocamento do ramal de água	314,66	Atualizado pela revisão tarifária
15	Desobstrução de rede Esgoto (interno)	38,56	Atualizado pela Resolução ARIS CE nº 13
16	Emissão de 2ª Via da Conta de Água (impressão)	5,38	Atualizado pela revisão total
17	Emissão de Certidões	8,72	Atualizado pela revisão total
18	Escavação de vala (Metragem Linear)	7,78	Atualizado pela Resolução ARIS CE nº 13
19	Instalação de hidrômetro (a pedido)	105,00	Atualizado pela Resolução ARIS CE nº 13
20	Ligação de Água (3/4, 1", 2)	581,62	Atualizado pela revisão total
21	Ligação de Esgoto (DN 100)	678,57	Atualizado pela revisão total
22	Limpeza de Fossa	262,22	Atualizado pela revisão total
23	Mudança de Diâmetro de Ramal	379,99	Atualizado pela revisão total
24	Pavimentação asfáltica (m²)	19,25	Fixado pela Resolução ARIS CE nº 13
25	Pavimentação em calçamento com pedra tosca (m²)	11,98	Fixado pela Resolução ARIS CE nº 13
26	Recolocação de Lacre em Hidrômetro	39,32	Atualizado revisão total
27	Religação (até 48 horas)	30,00	Atualizado pela Resolução ARIS CE nº 13
28	Religação urgência (até 24 horas)	50,00	Atualizado pela Resolução ARIS CE nº 13
29	Substituição de Hidrômetro (ressarcimento)	377,19	Atualizado revisão total
30	Tarifa de uso de rede disponível	5.000,00	Fixado pela Resolução ARIS CE nº 13
31	Taxa de Endereço de Entrega	8,72	Atualizado pela revisão total
32	Taxa de Envio de fatura	13,07	Atualizado pela revisão total

TABELA 2 - MULTAS RELATIVAS ÀS INFRAÇÕES		
Item	Descrição	Valor (R\$)
1	Danificação proposital, inversão ou retirada do hidrômetro;	750,00
2	Ligação clandestina do ramal predial antes do hidrômetro (by-pass);	1.000,00
3	Desperdício de água;	200,00
4	Impedimento voluntário à promoção da leitura do hidrômetro ou à execução de serviços de manutenção do cavalete e hidrômetro pelo prestador de serviços;	250,00
5	Interligação de instalações prediais (derivação) de água, entre imóveis distintos com ou sem débito;	750,00
6	Intervenção ou danificação, de qualquer natureza, nas instalações dos sistemas públicos de água.	1.250,00
7	Intervenção ou danificação, de qualquer natureza, nas instalações dos sistemas públicos de esgoto	1.250,00
8	Instalação de aparelhos eliminadores (supressores de ar) ou bloqueadores de ar sem autorização do prestador;	1.000,00
9	Instalação de ejetores ou bombas o qualquer outro dispositivo no ramal predial ou na rede de distribuição;	2.000,00
10	Instalação predial de água ligada à rede pública, interligada com abastecimento de água alimentada por outras fontes;	750,00
11	Lançamento de águas pluviais nas instalações ou coletores prediais de esgotos sanitários;	250,00
12	Lançamento de despejos que por suas características exijam tratamento prévio na rede pública de esgotamento sanitário, sem adequar aos padrões de lançamento;	1.500,00
13	Religação clandestina (Restabelecimento irregular) do abastecimento de água em ligações cortadas no cavalete ou no ramal;	1.250,00
14	Violação do lacre de proteção do cavalete e do hidrômetro; lacre x hidrômetro separar	100,00
15	Uso indevido de hidrante público	500,00

TABELA 3 - VALORES DAS TARIFAS DE ÁGUA A APLICAR IMEDIATAMENTE (1ª PARTE)					
Tarifa: 01 - RESIDENCIAL* - 1 Sigla: R-1					
Seq. Faixa	Inicial (m³)	Final (m³)**	Tarifa antes da Revisão (R\$/m³)	Valor Revisado Total (R\$)	Tarifa Atualizada (1ª parte) (R\$/m³)
1	0	10**	1,99	0,636	2,626
2	11	20	2,8	0,895	3,695
3	21	30	5,18	1,656	6,836
4	31	40	7,44	2,378	9,818
5	41	50	9,21	2,944	12,154
6	51	999.999	13,49	4,311	17,801
Tarifa: 02 - RESIDENCIAL RURAL* - 2 Sigla: R-2					
Seq. Faixa	Inicial (m³)	Final (m³)**	Tarifa antes da Revisão (R\$/m³)	Valor Revisado Total (R\$)	Tarifa Atualizada (1ª parte) (R\$/m³)
1	0	10**	1,99	0,636	2,626
2	11	20	2,8	0,895	3,695
3	21	30	5,18	1,656	6,836
4	31	40	7,44	2,378	9,818
5	41	50	9,21	2,944	12,154
6	51	999.999	13,49	4,311	17,801
Tarifa: 03 - RESIDENCIAL SOCIAL* - Sigla: R-3					
Seq. Faixa	Inicial (m³)	Final (m³)**	Tarifa antes da Revisão (R\$/m³)	Valor Revisado Total (R\$)	Tarifa Atualizada (1ª parte) (R\$/m³)
1	0	10**			1,313
2	11	20			2,7713
3	21	30			6,836
4	31	40			9,818
5	41	50			12,154
6	51	999.999			17,801
Tarifa: 04 - COMERCIAL - 1 - Sigla: C-1*					
Seq. Faixa	Inicial (m³)	Final (m³)**	Tarifa antes da Revisão (R\$/m³)	Valor Revisado Total (R\$)	Tarifa Atualizada (1ª parte) (R\$/m³)
1	0	10	3,9	1,246	5,146
2	11	20	5,01	1,601	6,611
3	21	30	5,08	1,624	6,704
4	31	40	7,42	2,371	9,791
5	41	50	9,18	2,934	12,114
6	51	60	11,9	3,803	15,703
7	61	999.999			17,801
Tarifa: 05 - COMERCIAL 2- Sigla: C-2*					
Seq. Faixa	Inicial (m³)	Final (m³)**	Tarifa antes da Revisão (R\$/m³)	Valor Revisado Total (R\$)	Tarifa Atualizada (1ª parte) (R\$/m³)
1	0	15			5,146
2	16	20			6,611
3	21	30			6,704
4	31	40			9,791
5	41	50			12,114
6	51	60			16,096
7	61	999.999			18,246
Tarifa: 06 - MISTA* - Sigla: M-1					
Seq. Faixa	Inicial (m³)	Final (m³)**	Tarifa antes da Revisão (R\$/m³)	Valor Revisado Total (R\$)	Tarifa Atualizada (1ª parte) (R\$/m³)
1	0	10**			3,634
2	11	20			4,861
3	21	30			6,746
4	31	40			9,818
5	41	50			12,154
6	51	999.999			17,801
Tarifa: 07 - INDUSTRIAL* - Sigla: I-1					
Seq. Faixa	Inicial (m³)	Final (m³)**	Tarifa antes da Revisão (R\$/m³)	Valor Revisado Total (R\$)	Tarifa Atualizada (1ª parte) (R\$/m³)
1	0	20**	6,45	2,061	8,511
2	21	30	10,44	3,337	13,777
3	31	40	10,94	3,496	14,436
4	41	50	11,44	3,656	15,096
5	51	999.999	15,03	4,804	19,834
Tarifa: 04 - PÚBLICA* - 1 Sigla: P-1					
Seq. Faixa	Inicial (m³)	Final (m³)**	Tarifa antes da Revisão (R\$/m³)	Valor Revisado Total (R\$)	Tarifa Atualizada (1ª parte) (R\$/m³)
1	0	20	5,51	1,761	7,271
2	21	30	6,31	2,017	8,327
3	31	40	6,98	2,231	9,211
4	41	50			12,114
5	51	60			15,703
6	61	999.999			17,801
*Categorias conforme a Resolução ARIS CE nº 13 de 17 de agosto de 2022; **Consumo mínimo da categoria (faixa final x valor por m³).					

TABELA 4 - VALORES DAS TARIFAS DE ÁGUA (APLICAÇÃO APÓS SEIS MESES DA PUBLICAÇÃO DESTA RESOLUÇÃO - 2ª PARTE)

Tarifa: 01 - RESIDENCIAL* - 1 Sigla: R-1							
Seq. Faixa	Inicial (m³)	Final (m³)**	Tarifa antes da Revisão (RS/m³)	Tarifa Revisada 1ª parte (RS/m³)	Valor Revisado - 2ª parte (RS/m³)	Valor Revisado Total (RS/m³)	Tarifa Revisada/Atualizada (RS/m³)
1	0	10**	1,99	2,626	0,308	0,944	2,934
2	11	20	2,8	3,695	0,434	1,329	4,129
3	21	30	5,18	6,836	0,802	2,458	7,638
4	31	40	7,44	9,818	1,153	3,531	10,971
5	41	50	9,21	12,154	1,427	4,371	13,581
6	51	999.999	13,49	17,801	2,091	6,402	19,892
Tarifa: 02 - RESIDENCIAL RURAL* - 2 Sigla: R-2							
Seq. Faixa	Inicial (m³)	Final (m³)**	Tarifa antes da Revisão (RS/m³)	Tarifa Revisada 1ª parte (RS/m³)	Valor Revisado - 2ª parte (RS/m³)	Valor Revisado Total (RS/m³)	Tarifa Revisada/Atualizada (RS/m³)
1	0	10**	1,99	2,626	0,308	0,944	2,934
2	11	20	2,8	3,695	0,434	1,329	4,129
3	21	30	5,18	6,836	0,802	2,458	7,638
4	31	40	7,44	9,818	1,153	3,531	10,971
5	41	50	9,21	12,154	1,427	4,371	13,581
6	51	999.999	13,49	17,801	2,091	6,402	19,892
Tarifa: 03 - RESIDENCIAL SOCIAL* - Sigla: R-3							
Seq. Faixa	Inicial (m³)	Final (m³)**	Tarifa antes da Revisão (RS/m³)	Tarifa Revisada 1ª parte (RS/m³)	Valor Revisado - 2ª parte (RS/m³)	Valor Revisado Total (RS/m³)	Tarifa Revisada/Atualizada (RS/m³)
1	0	10**	1,99	1,313	0,154	0,154	1,467
2	11	20	2,77125	2,77125	0,3255	0,3255	3,0968
3	21	30	6,836	6,836	0,802	0,802	7,638
4	31	40	9,818	9,818	1,153	1,153	10,971
5	41	50	12,154	12,154	1,427	1,427	13,581
6	51	999.999	17,801	17,801	2,091	2,091	19,892
Tarifa: 04 - COMERCIAL - 1 - Sigla: C-1*							
Seq. Faixa	Inicial (m³)	Final (m³)**	Tarifa antes da Revisão (RS/m³)	Tarifa Revisada 1ª parte (RS/m³)	Valor Revisado - 2ª parte (RS/m³)	Valor Revisado Total (RS/m³)	Tarifa Revisada/Atualizada (RS/m³)
1	0	10	3,9	5,146	0,605	1,851	5,751
2	11	20	5,01	6,611	0,777	2,378	7,388
3	21	30	5,08	6,704	0,787	2,411	7,491
4	31	40	7,42	9,791	1,151	3,522	10,942
5	41	50	9,18	12,114	1,423	4,357	13,537
6	51	60	11,9	15,703	1,845	5,648	17,548
7	61	999.999	17,801	17,801	2,091	-	19,892
Tarifa: 05 - COMERCIAL 2- Sigla: C-2*							
Seq. Faixa	Inicial (m³)	Final (m³)**	Tarifa antes da Revisão (RS/m³)	Tarifa Revisada 1ª parte (RS/m³)	Valor Revisado - 2ª parte (RS/m³)	Valor Revisado Total (RS/m³)	Tarifa Revisada/Atualizada (RS/m³)
1	0	15	5,146	5,146	0,605	5,751	5,751
2	16	20	6,611	6,611	0,777	7,388	7,388
3	21	30	6,704	6,704	0,787	7,491	7,491
4	31	40	9,791	9,791	1,151	10,942	10,942
5	41	50	12,114	12,114	1,423	13,537	13,537
6	51	60	16,095575	16,095575	1,891	17,987	17,987
7	61	999.999	18,246025	18,246025	2,143	-	20,389
Tarifa: 06 - MISTA *- Sigla: M-1							
Seq. Faixa	Inicial (m³)	Final (m³)**	Tarifa antes da Revisão (RS/m³)	Tarifa Revisada 1ª parte (RS/m³)	Valor Revisado - 2ª parte (RS/m³)	Valor Revisado Total (RS/m³)	Tarifa Revisada/Atualizada (RS/m³)
1	0	10**	3,634	3,634	0,427	4,061	4,061
2	11	20	4,8614	4,8614	0,571	5,433	5,433
3	21	30	6,746	6,746	0,792	7,538	7,538
4	31	40	9,818	9,818	1,153	10,971	10,971
5	41	50	12,154	12,154	1,427	13,581	13,581
6	51	999.999	17,801	17,801	2,091	19,892	19,892
Tarifa: 07 - INDUSTRIAL* - Sigla: I-1							
Seq. Faixa	Inicial (m³)	Final (m³)**	Tarifa antes da Revisão (RS/m³)	Tarifa Revisada 1ª parte (RS/m³)	Valor Revisado - 2ª parte (RS/m³)	Valor Revisado Total (RS/m³)	Tarifa Revisada/Atualizada (RS/m³)
1	0	20**	6,45	8,511	1	3,061	9,511
2	21	30	10,44	13,777	1,618	4,955	15,395
3	31	40	10,94	14,436	1,696	5,192	16,132
4	41	50	11,44	15,096	1,773	5,429	16,869
5	51	999.999	15,03	19,834	2,329	7,133	22,163
Tarifa: 04 - PÚBLICA* - 1 Sigla: P-1							
Seq. Faixa	Inicial (m³)	Final (m³)**	Tarifa antes da Revisão (RS/m³)	Tarifa Revisada 1ª parte (RS/m³)	Valor Revisado - 2ª parte (RS/m³)	Valor Revisado Total (RS/m³)	Tarifa Revisada/Atualizada (RS/m³)
1	0	20	5,51	7,271	0,854	2,615	8,125
2	21	30	6,31	8,327	0,978	2,995	9,305
3	31	40	6,98	9,211	1,082	3,313	10,293
4	41	50	12,114	12,114	1,423	13,537	13,537
5	51	60	15,703	15,703	1,845	17,548	17,548
6	61	999.999	17,801	17,801	2,091	19,892	19,892

*Categorias conforme a Resolução ARIS CE nº 13 de 17 de agosto de 2022,
**Consumo mínimo da categoria (faixa final x valor por m³);

TABELA 3 - VALORES DAS TARIFAS DE ÁGUA (APLICAÇÃO DOZE MESES APÓS A PUBLICAÇÃO, 3ª PARTE)

Tarifa: 01 - RESIDENCIAL* - 1 Sigla: R-1							
Seq. Faixa	Inicial (m³)	Final (m³)**	Tarifa antes da Revisão (RS/m³)	Tarifa Revisada 2ª parte (RS/m³)	Valor Revisado - 3ª parte (RS/m³)	Valor Revisado Total (RS/m³)	Tarifa Revisada /Atualizada (RS/m³)
1	0	10**	1,99	2,934	0,309	1,253	3,243
2	11	20	2,8	4,129	0,434	1,763	4,563
3	21	30	5,18	7,638	0,803	3,261	8,441
4	31	40	7,44	10,971	1,153	4,684	12,124
5	41	50	9,21	13,581	1,428	5,799	15,009
6	51	999.999	13,49	19,892	2,091	8,493	21,983
Tarifa: 02 - RESIDENCIAL RURAL* - 2 Sigla: R-2							
Seq. Faixa	Inicial (m³)	Final (m³)**	Tarifa antes da Revisão (RS/m³)	Tarifa Revisada 2ª parte (RS/m³)	Valor Revisado - 3ª parte (RS/m³)	Valor Revisado Total (RS/m³)	Tarifa Revisada /Atualizada (RS/m³)
1	0	10**	1,99	2,934	0,309	1,253	3,243
2	11	20	2,8	4,129	0,434	1,763	4,563
3	21	30	5,18	7,638	0,803	3,261	8,441
4	31	40	7,44	10,971	1,153	4,684	12,124
5	41	50	9,21	13,581	1,428	5,799	15,009
6	51	999.999	13,49	19,892	2,091	8,493	21,983
Tarifa: 03 - RESIDENCIAL SOCIAL* - Sigla: R-3							
Seq. Faixa	Inicial (m³)	Final (m³)**	Tarifa antes da Revisão (RS/m³)	Tarifa Revisada 2ª parte (RS/m³)	Valor Revisado - 3ª parte (RS/m³)	Valor Revisado Total (RS/m³)	Tarifa Revisada /Atualizada (RS/m³)
1	0	10**	1,467	1,467	0,155	1,6215	1,6215
2	11	20	3,0968	3,0968	0,326	3,4223	3,4223
3	21	30	7,638	7,638	0,803	8,441	8,441
4	31	40	10,971	10,971	1,153	12,124	12,124
5	41	50	13,581	13,581	1,428	15,009	15,009
6	51	999.999	19,892	19,892	2,091	21,983	21,983
Tarifa: 04 - COMERCIAL - 1 - Sigla: C-1*							
Seq. Faixa	Inicial (m³)	Final (m³)**	Tarifa antes da Revisão (RS/m³)	Tarifa Revisada 2ª parte (RS/m³)	Valor Revisado - 3ª parte (RS/m³)	Valor Revisado Total (RS/m³)	Tarifa Revisada /Atualizada (RS/m³)
1	0	10	3,9	5,751	0,604	2,455	6,355
2	11	20	5,01	7,388	0,776	3,154	8,164
3	21	30	5,08	7,491	0,787	3,198	8,278
4	31	40	7,42	10,942	1,15	4,672	12,092
5	41	50	9,18	13,537	1,423	5,78	14,96
6	51	60	11,9	17,548	1,844	7,492	19,392
7	61	999.999	17,801	17,801	2,143	-	21,983
Tarifa: 05 - COMERCIAL 2- Sigla: C-2*							
Seq. Faixa	Inicial (m³)	Final (m³)**	Tarifa antes da Revisão (RS/m³)	Tarifa Revisada 2ª parte (RS/m³)	Valor Revisado - 3ª parte (RS/m³)	Valor Revisado Total (RS/m³)	Tarifa Revisada /Atualizada (RS/m³)
1	0	15	5,751	5,751	0,604	6,355	6,355
2	16	20	7,388	7,388	0,776	8,164	8,164
3	21	30	7,491	7,491	0,787	8,278	8,278
4	31	40	10,942	10,942	1,15	12,092	12,092
5	41	50	13,537	13,537	1,423	14,96	14,96
6	51	60	17,987	17,987	1,8901	19,877	19,877
7	61	999.999	21,43	21,43	-	22,533	22,533
Tarifa: 06 - MISTA *- Sigla: M-1							
Seq. Faixa	Inicial (m³)	Final (m³)**	Tarifa antes da Revisão (RS/m³)	Tarifa Revisada 2ª parte (RS/m³)	Valor Revisado - 3ª parte (RS/m³)	Valor Revisado Total (RS/m³)	Tarifa Revisada /Atualizada (RS/m³)
1	0	10**	4,061	4,061	0,427	4,488	4,488
2	11	20	5,433	5,433	0,5708	6,003	6,003
3	21	30	7,538	7,538	0,7922	8,330	8,330
4	31	40	10,971	10,971	1,153	12,124	12,124
5	41	50	13,581	13,581	1,428	15,009	15,009
6	51	999.999	19,892	19,892	2,091	21,983	21,983
Tarifa: 07 - INDUSTRIAL* - Sigla: I-1							
Seq. Faixa	Inicial (m³)	Final (m³)**	Tarifa antes da Revisão (RS/m³)	Tarifa Revisada 2ª parte (RS/m³)	Valor Revisado - 3ª parte (RS/m³)	Valor Revisado Total (RS/m³)	Tarifa Revisada /Atualizada (RS/m³)
1	0	20**	6,45	9,511	1,000	4,061	10,511
2	21	30	10,44	15,395	1,618	6,572	17,015
3	31	40	10,94	16,132	1,696	6,888	17,828
4	41	50	11,44	16,869	1,774	7,203	18,643
5	51	999.999	15,03	22,163	2,33	9,463	24,493
Tarifa: 04 - PÚBLICA* - 1 Sigla: P-1							
Seq. Faixa	Inicial (m³)	Final (m³)**	Tarifa antes da Revisão (RS/m³)	Tarifa Revisada 2ª parte (RS/m³)	Valor Revisado - 3ª parte (RS/m³)	Valor Revisado Total (RS/m³)	Tarifa Revisada /Atualizada (RS/m³)
1	0	20	5,51	8,125	0,854	3,469	8,979
2	21	30	6,31	9,305	0,978	3,973	10,283
3	31	40	6,98	10,293	1,082	4,395	11,375
4	41	50	13,537	13,537	1,423	14,960	14,960
5	51	60	17,548	17,548	1,844	19,392	19,392
6	61	999.999	19,892	19,892	2,091	21,983	21,983

TABELA 6 - INVESTIMENTOS A SEREM REALIZADOS NO CICLO TARIFÁRIO

Item	Investimentos (Projeto, Programa, Ação)	Valor R\$			Valor Total (R\$)
		Ano 1	Ano 2	Ano 3	
1	Abastecimento – Reformas das estações de tratamento de água nos distritos	5.022.653,88	3.766.990,41	3.766.990,41	12.556.634,70
2	Abastecimento – Contratação de empresa especializada para executar obra de Construção de 05 (cinco) reservatórios	794.568,68	516.469,64	198.642,17	1.509.680,49
3	Abastecimento – Ampliações de rede de distribuição de água	764.306,60	382.153,30	191.076,65	1.337.536,55
4	Abastecimento – Contratação de empresa para execução dos serviços de ligação predial de água, de corte e de religação de ligação predial de água	1.569.552,35	1.569.552,35	1.569.552,35	4.708.657,05
5	Abastecimento - Produtos Químicos Adicionais	1.778.376,70	889.188,35	889.188,35	3.556.753,40
6	Abastecimento – Projeto de Setorização	327.502,64	655.005,28	982.507,92	1.965.015,84
7	Esgotamento – Biostimuladores	1.250.000,00	1.312.500,00	1.378.125,00	3.940.625,00
8	Esgotamento – Ampliação da rede coletora de esgoto sanitário	502.051,21	251.025,61	125.512,80	878.589,62
9	Laboratório - Aperfeiçoamento completo dos laboratórios ETA Sumaré 01 e ETA Dom Expedito 01	200.000,00	100.000,00	50.000,00	350.000,00
10	Laboratório – Contratação de empresa especializada em ensaios laboratoriais para esgoto sanitário	117.600,00	123.480,00	129.654,00	370.734,00
11	Inovação - Renovação do parque de hidrômetros	1.037.795,00	518.882,50	259.441,25	1.816.088,75
12	Inovação - Vigilância eletrônica	1.089.999,99	1.089.999,99	1.197.899,99	3.276.899,97
13	Inovação - Renovação dos conjuntos motor-Bomba	500.000,00	400.000,00	300.000,00	1.200.000,00
14	Inovação - Acréscimo de recursos materiais e humanos para os novos equipamentos	281.101,79	140.550,90	70.275,45	491.928,14
-	Total	15.135.478,84	11.714.798,33	11.108.866,34	37.959.143,51